PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490
GOVERNO JOSÉ GERALDO BOTION

MENSAGEM Nº.012/87-NMR

Cordeirópolis, em 16 de março de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para a apreciação e e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.012/-87 - desta data - que dá nova redaçãc ao artigo 1º da Lei Municipal nº.1368, ce 21 de maio de 1986, conforme especifica.

Tratanco-se ce matéria autoexplicativa e de relevante interesse para o Município, resta-nos contar com o irrestrito apoio dos nobres Vereadcres, no sentido de sua plena aprovação.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos ce distinta - consideração e elevado apreço.

Atencicsamente,

ODAIR PERUCHI
Prefeito Municipal, em exercício

À Sua Excelência c Senhor
JOSÉ GARDIZANI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

PROJETO DE LEI Nº.12
DE 16 DE MARÇO DE 1987

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº.1368, DE 21 DE MAIO DE 1986, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº.1368, de 21 de maio de 1986 (que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH), passa a vigorar com o seguinte dispositivo:

"Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos de até Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, para aquisição de materiais de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município: ..."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de março de 1987.

ODAIR PERUCHI
Prefeito Municipal, em exercício.

LEI Nº.1368

DE 21 DE MAIO DE 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDH.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de Sao Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construçac de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos de até Cz$ 1.702,400,00 (hum milhão, setecentos e dois mil e quatrocentos cruzados), advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, para aquisição de materiais de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estaco de Sac Paulo-CDH, do qual constarão, entre outras, as seguintes Clausulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

I- Executar as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes;

II- Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalizaçao dos serviços, conjuntamente com a CDH;

III- Elaborar o projeto de formas de organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a CDH;

IV- Desenvolver junto a SABESP, ao DAEE ou outras entidades assemelhadas, o trabalho necessario à implantação dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área de construçao das casas;

V- Adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de Impostos, Taxas e Emolumentos municipais concernentes, bem como a expediçac de alvarás e do "habite-se".

Artigo 2º - O programa habitacional será implantaco em gleba de propriedade da Prefeitura Municipal, a ser coada à CDH.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na cata de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de maio de 1986.

JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 21 de maio de 1986.

NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-

--==--

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

BIÊNIO 1987/88

REF:- PROJETO DE LEI Nº. 012/87-PMC-de 16/03/1987 .

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VISTO HAVER CONDIÇÕES PARA SUA APROVAÇÃO.

É O PARECER.

Cordeirópolis, 17 de março de 1987

OTÁVIO TOMAZELLA-Presidente

GERALDO BERTANHA-Membro

NELSON ZANETTI-Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1987/88

REF:- PROJETO DE LEI Nº. 012/87-PMC-de 16/03/1987

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 17 de março de 1987

JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente

ABÍLIO BOTION-Membro

IVAIR CABRINI-Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1987/88

REF:- PROJETO DE LEI Nº. 012/87-PMC-de 16/03/1987

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 17 de março de 1987

JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente

GERALDO KILLER-Membro

SÉRGIO AP. DALLA MULLE-Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

-BIÊNIO 1987/88-

REF:- PROJETO DE LEI Nº. 012/87-PMC-de 16/03/1987

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 17 de março de 1987

ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente

ABÍLIO BOTION-Membro

IRIO ALVES-Membro